

Centro Universitário Processus

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º/2025)

1. Identificação do Objeto

Programa ()	Projeto (X)	Curso ()	Oficina ()
Evento ()	Prestação de Serviços ()	Ação de Extensão social ()	

Atividade Extensionista: Direito das Minorias e Grupos Vulneráveis: Criança, Adolescente, Idoso e Relações Étnicas.

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Linha de Extensão: Relações Étnicas de Inclusão

Local de Implementação (Instituição Parceira/Conveniada): Exposição “Cerrado Vivo” – Instituto Arvoredo/ Escola ou Comunidade Parceira

Título: Cerrado Vivo: Povos, Comunidades Tradicionais e Diversidade Cultural

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo.

Centro Universitário Processus

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro.

Aluno(a)/Equipe:

1. Aluno: Ana Beatriz Rocha Ribeiro

Matricula: 2413180000084

Contato: anabia110605@gmail.com

2. Aluno: Igor Gonçalves Loures

Matricula: 2413180000070

Contato: igorlouress@gmail.com

3. Aluno: Rafael Rodrigues Lopes

Matricula: 2413180000152

Contato: rafalopes2803@gmail.com

4. Aluno: Humberto Lúcio da Silva Lima

Matricula: 2523180000030

Contato: limahumberto@gmail.com

5. Aluno: Frederico Alexys Bentes e Souza

Matricula: 2223180000137

Contato: fredalexys10@gmail.com

3.Desenvolvimento

Apresentação:

O presente projeto extensionista tem como finalidade aproximar a comunidade acadêmica da realidade de povos e comunidades tradicionais do Cerrado, promovendo a valorização da diversidade cultural e o respeito às diferenças étnicas. A ação se baseia na Exposição Cerrado Vivo, do Instituto Arvoredo, como espaço de prática pedagógica e social.

Centro Universitário Processus

Fundamentação Teórica

Os artigos 3º, 5º, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 formam a base jurídica que garante a proteção e promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, assegurando a valorização da diversidade cultural como expressão da dignidade humana e da igualdade. O artigo 3º estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, o que inclui o reconhecimento e respeito às minorias culturais. Já o artigo 5º garante a igualdade de todos perante a lei e protege os direitos fundamentais, como a liberdade de crença, expressão e associação, que são essenciais para a preservação das identidades culturais dos povos tradicionais. O artigo 215, por sua vez, assegura o pleno exercício dos direitos culturais e reconhece a diversidade como patrimônio cultural brasileiro, exigindo do Estado a proteção das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Complementarmente, o artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro de forma ampla, incluindo as práticas, modos de vida e saberes dos diversos grupos sociais, como os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, entre outros. Assim, a Constituição reconhece que a promoção da diversidade cultural está diretamente ligada à proteção dos direitos das minorias, garantindo sua dignidade, identidade e participação na vida nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, também assegura sua proteção integral no contexto da diversidade cultural e do respeito às especificidades de povos e comunidades tradicionais. O ECA reconhece que esses sujeitos de direitos devem ser valorizados em sua identidade étnica, cultural, religiosa e comunitária, garantindo não apenas sua proteção contra discriminações, mas também sua participação ativa na vida cultural e comunitária a que pertencem. Isso é especialmente relevante para crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, ribeirinhos e de outros grupos tradicionais, cujas formas de vida, educação e socialização muitas vezes se dão fora dos padrões hegemônicos. Ao assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, à educação que respeite a identidade cultural e à liberdade de crença e expressão, o ECA reforça a importância de políticas públicas que promovam a inclusão e o

Centro Universitário Processus

protagonismo desses jovens na preservação de suas culturas, fortalecendo o direito das minorias e contribuindo para a construção de uma sociedade mais plural e igualitária.

O Estatuto da Pessoa Idosa, ao garantir a proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais, também reforça a necessidade de reconhecer e respeitar as especificidades culturais dos idosos pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Esses grupos, como indígenas, quilombolas e ribeirinhos, possuem formas próprias de organização social, de transmissão de saberes e de cuidado com os mais velhos, que devem ser valorizadas como parte da diversidade cultural brasileira. O Estatuto assegura a prioridade no atendimento e o direito à integração social, o que inclui a participação ativa dos idosos na vida comunitária, no exercício de sua cidadania e na preservação de suas culturas. Para as minorias étnicas e culturais, isso significa garantir que os idosos não sejam excluídos de políticas públicas por viverem em contextos distintos dos modelos urbanos, mas que sejam atendidos com respeito às suas tradições, modos de vida e saberes ancestrais. Dessa forma, o Estatuto da Pessoa Idosa contribui para a promoção da equidade e da inclusão, reconhecendo a importância dos idosos tradicionais como guardiões da memória coletiva e da identidade cultural de seus povos.

O Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, representa um marco na valorização da diversidade cultural e na promoção dos direitos das minorias no Brasil. Ele reconhece oficialmente a existência e os direitos dos povos e comunidades tradicionais (como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, entre outros) valorizando seus modos de vida, suas formas próprias de organização social e seus vínculos com os territórios e os recursos naturais. O decreto estabelece diretrizes para políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável, respeitando a autonomia, os saberes tradicionais e a identidade cultural desses grupos, garantindo sua participação ativa na formulação e implementação dessas ações. Ao integrar os princípios da dignidade humana, da equidade e da justiça social, o Decreto 6.040 reforça a importância de se construir um modelo de desenvolvimento que não exclua, mas que fortaleça os povos historicamente marginalizados, reconhecendo sua contribuição à preservação ambiental, à diversidade cultural e à construção de uma sociedade plural e inclusiva.

Centro Universitário Processus

A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao tratar da discriminação em matéria de emprego e ocupação, tem papel fundamental na promoção dos direitos das minorias, especialmente no que se refere aos povos e comunidades tradicionais e à valorização da diversidade cultural. Ao definir discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidades ou de tratamento, a convenção cria uma base jurídica internacional para o combate à discriminação racial e étnica. Esse instrumento é essencial para proteger comunidades historicamente marginalizadas, como indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais, que frequentemente enfrentam barreiras no acesso ao trabalho digno, à educação e à participação plena na sociedade. Ao reconhecer a importância do respeito às especificidades culturais desses grupos e ao promover a igualdade de oportunidades, a Convenção 111 contribui diretamente para a inclusão social, o reconhecimento da diversidade cultural como valor, e a construção de uma sociedade mais justa e plural. A Lei nº 10.639/2003, ao tornar obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e, posteriormente, indígena (complementada pela Lei nº 11.645/2008), representa um avanço significativo na valorização da diversidade cultural e na promoção dos direitos das minorias no sistema educacional brasileiro. Essa legislação reconhece a importância de resgatar e integrar, no currículo escolar, as contribuições históricas, sociais e culturais dos povos africanos e indígenas, que são fundamentais para a formação da identidade nacional, mas historicamente invisibilizados ou estigmatizados. Ao promover o conhecimento e o respeito pelos modos de vida, saberes e lutas desses povos e comunidades tradicionais, a lei contribui para o combate ao racismo estrutural e à discriminação étnico-racial, além de fortalecer o direito à educação inclusiva e plural. Dessa forma, a Lei nº 10.639 não apenas corrige omissões históricas, mas também afirma o papel da escola como espaço de construção da cidadania, da igualdade e da valorização da diversidade cultural brasileira.

A doutrina de Giddens e Sutton, ao enfatizar a importância das estruturas sociais e das práticas cotidianas na construção das identidades individuais e coletivas, oferece uma perspectiva crucial para compreender as dinâmicas de preconceito e discriminação enfrentadas por povos e comunidades tradicionais. Segundo esses

Centro Universitário Processus

autores, as estruturas sociais, como normas, valores e instituições, tanto limitam quanto possibilitam a ação dos indivíduos, influenciando a reprodução ou a transformação de desigualdades sociais, incluindo aquelas baseadas em etnia, cultura e origem social. No contexto dos direitos das minorias, essa abordagem ajuda a evidenciar como o preconceito e a discriminação são produzidos e mantidos socialmente, afetando diretamente a inclusão, o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural desses grupos. Assim, a teoria de Giddens e Sutton reforça a necessidade de políticas e práticas sociais que promovam a desconstrução de estereótipos e a superação das barreiras estruturais, garantindo o respeito, a igualdade e a dignidade das comunidades tradicionais enquanto sujeitos plenos de direitos.

As jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm desempenhado papel fundamental no reconhecimento e na proteção dos direitos territoriais e culturais dos povos e comunidades tradicionais, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da diversidade cultural e a proteção das minorias. Decisões emblemáticas dessas cortes reafirmam a importância da demarcação e garantia das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, quilombolas e outros grupos tradicionais, reconhecendo que tais direitos são essenciais para a preservação de suas culturas, modos de vida e identidade. Além disso, os tribunais têm se posicionado no sentido de assegurar o respeito às especificidades culturais desses povos, garantindo-lhes participação nas decisões que afetem seus territórios e modos de existência. Essa jurisprudência consolidada reforça a interpretação constitucional que vincula o direito à terra à proteção da diversidade cultural, promovendo a justiça social e a dignidade das minorias, e contribuindo para a construção de um país mais plural, inclusivo e respeitador dos direitos humanos.

- Constituição Federal de 1988 (arts. 3º, 5º, 215 e 216) – igualdade, dignidade e proteção à diversidade cultural.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – direito à participação na vida comunitária e cultural.
- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) – dignidade, integração social e prioridade de atendimento.

Centro Universitário Processus

- Decreto nº 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Convenção 111 da OIT – combate à discriminação racial e étnica.
- Lei nº 10.639/2003 – obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.
- Doutrina de Giddens e Sutton (2023) – preconceito e discriminação.
- Jurisprudência: decisões do STF e STJ que reconhecem direitos territoriais e culturais de comunidades tradicionais.

Justificativa:

A sociedade brasileira ainda enfrenta desafios relacionados ao racismo estrutural, à invisibilidade cultural e à exclusão social de povos tradicionais. O Cerrado Vivo surge como ferramenta de educação e conscientização, fortalecendo o respeito às diferenças e promovendo inclusão social. O projeto atende às necessidades de sensibilização da comunidade, ao mesmo tempo em que cumpre a função social da extensão universitária.

Objetivos:

- **Geral:**

Promover a valorização das comunidades tradicionais e o respeito à diversidade cultural e étnica no Brasil.

- **Específicos:**

- Estimular práticas educativas antirracistas em escolas e comunidades.
- Produzir materiais pedagógicos acessíveis (cartilhas e banners).
- Realizar rodas de conversa intergeracionais com crianças, adolescentes e idosos.
- Incentivar a participação cidadã por meio da cultura e da educação em direitos humanos.

Metas:

- Impactar diretamente 100 estudantes de escolas públicas parceiras.
- Produzir ao menos 1 cartilha digital e 1 relatório social do projeto.

Centro Universitário Processus

- Realizar 3 oficinas de sensibilização com diferentes públicos.

Resultados esperados:

- Conscientização da comunidade escolar e local sobre diversidade cultural.
- Maior integração entre universidade e sociedade.
- Combate ao preconceito e valorização de práticas inclusivas.

Metodologia:

- Utilização da Exposição Cerrado Vivo como espaço pedagógico.
- Visitas guiadas com turmas de escolas públicas e grupos comunitários.
- Oficinas educativas sobre diversidade cultural.
- Registro em relatório, fotos e vídeos para comprovação acadêmica.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 04/08/2025

DATA DE TÉRMINO: 12/12/2025

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	04/08/2025 a 08/09/2025	Definição de escolas e materiais
Fase de Integração	09/09/2025 a 12/09/2025	Oficinas e visitas à exposição
Fase de Socialização de Resultados	13/09/2025 a 12/12/2025	Apresentação em sala e entrega de relatório

Metodologia:

Considerações Finais: O projeto Cerrado Vivo fortalece a formação cidadã, promove o diálogo intercultural e amplia o alcance social da universidade. Por meio da extensão, teoria e prática se unem em prol da inclusão e do respeito à diversidade.

Referências Bibliográficas:

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

Centro Universitário Processus

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.
- Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003.
- Decreto nº 6.040/2007.
- Lei nº 10.639/2003.
- GIDDENS, A.; SUTTON, P. Sociologia. 2023.
- Jurisprudência do STF e STJ sobre comunidades tradicionais.